



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08238/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Objeto: Denúncia apresentada pela empresa Construtora Braço Forte Serviços e Locações Eirelli - EPP, com pedido de emissão de cautelar, em face do Prefeita de Diamante, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 01/2020 (Referendo de cautelar)

Responsável: Carmelita de Lucena Mangueira (Prefeita)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – REFERENDO DE CAUTELAR - ART. 18, INCISO IV, ALÍNEA “b” DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/PB – DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00047/2020 REFERENDADA – DETERMINAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00615/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08238/20, que trata de denúncia apresentada pelo representante da empresa Construtora Braço Forte Serviços e Locações Eirelli – EPP, Sr. Abílio Ferreira Lima Neto, com pedido de emissão de cautelar, em face da Prefeita de Diamante, Sr^a Carmelita de Lucena Mangueira, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 01/2020, tendo como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na construção de um Ginásio de Esportes no município de Diamante, e

CONSIDERANDO as constatações da Auditoria de que há indícios suficientes de vícios que comprometem o certame e restringem a competitividade, e que sua continuidade poderá acarretar prejuízo à administração e aos licitantes, o Relator determinou, cautelarmente, a suspensão da licitação mencionada, na fase em que se encontra, e apresentação, no prazo de quinze dias, de justificativas e dos demais documentos referentes à Tomada de Preços nº 01/2020, consoante Decisão Singular DS2 TC 00047/2020, fls. 64/66,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- I. Referendar a Decisão Singular DS2 TC 00047/2020; e
- II. Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de sua alçada.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 05 de maio de 2020.

Assinado 6 de Maio de 2020 às 12:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Maio de 2020 às 12:02



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:15



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO